



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.727 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR BENFEITORIAS EM EMPRESA QUE ESPECIFICA."

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela empresa Frigorífico Tamoyo Ltda., referente à implantação de benfeitorias que possibilitarão o aumento de produção e de número de empregos, aumento do faturamento e geração de impostos,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a implantar drenagem e pavimentação asfáltica no pátio externo da empresa Frigorífico Tamoyo Ltda., situada na Avenida Rodolfo Sarti, s/nº, com 6.475,00 m², no valor de R\$ 69.665,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

ART. 2º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial obedecendo a seguinte classificação:

02.07.02.22.661.0406.1.035.449051 - Obras e Instalações R\$ 69.665,00

ART. 3º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da utilização de parte do excesso de arrecadação apurado de conformidade com a Lei nº 4.320/64.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Viação as providências necessárias à execução das obras autorizadas nesta lei.

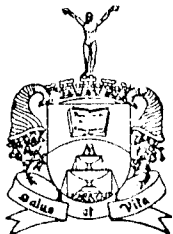
ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1823, de 17/12/02



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.726 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO II ENCONTRO NACIONAL DE CAPOEIRA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA GINGANDO NAS MONTANHAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

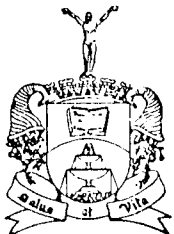
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio à Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas”, para realização do II Encontro Nacional de Capoeira e Cultura Afro-Brasileira Gingando nas Montanhas, nesta cidade, nos dias 01 a 03/02/2003.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na destinação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura de despesas de pagamento de cachês, passagens, hospedagem e alimentação de atletas de alto nível técnico e aquisição de cordas de graduação para alunos carentes.

ART. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, segundo a classificação 02.11.02.27.812.2701.2.082.335041, utilizando como recurso a anulação parcial da ficha orçamentária 454.

ART. 4º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Empenho emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar do encerramento do evento.

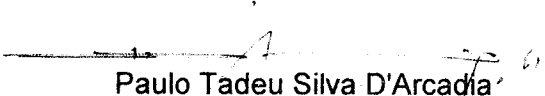


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL